

LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre realização de campanha contra a violência e dá outras providências.”
Autoria: vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, celebração de campanha contra a violência.

Artigo 2º - A campanha deverá ser promovida nos próprios públicos municipais, nas escolas municipais, nas faixas, panfletos e cartazes que veicularem atos oficiais do Município, realização de palestras e debates, e qualquer outro meio informativo.

§ 1º - A campanha a que se refere a presente lei será realizada anualmente.

§ 2º - O slogan adotado será “Diga não ‘a violência”.

Artigo 3º - Poderá o Executivo Municipal celebrar convênio com entidades governamentais e não governamentais para a celebração da campanha.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de novembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal